

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 062, de 09 de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 062, de 09 de maio de 1989, com alteração determinada pela Lei Complementar nº 068, de 22 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º. O vencimento básico do Procurador Geral da Justiça é fixado no valor de NCz\$ 11.074,95 (onze mil, setenta e quatro cruza dos novos e noventa e cinco centavos)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 17 de novembro de 1989, 101ª da República.

DOE Nº 7.175
Data: 18.11.1989
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto